GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Considerando a excepcionalidade permitida pelo artigo 5º da Lei 8666/93, parte final, para a quebra da ordem cronológica de pagamento e, levando-se em conta o atraso por parte da Secretaria de Estado da Fazenda do repasse financeiro para acobertar todas as despesas, observados o interesse público e a não solução de continuidade dos serviços essenciais para a manutenção do menor infrator, bem como dos demais serviços das atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública; necessário se faz tal medida como fonte alternativa e melhor para salvaguardar a urgência no pagamento da empresa Trivale Administração Ltda, que é responsável pelo abastecimento da frota de veículos. Esta medida visa a não paralisação no fornecimento de combustível para os veículos oficiais da Secretaria, a falta de abastecimento impossibilitará o cumprimento de demandas judiciais referentes às escoltas dos acautelados, assim como, o transporte de servidores em serviços externos. Caso esta venha ocorrer, mesmo que parcial, poderá comprometer a segurança e a integridade física dos acautelados, dos servidores, além de causar sérios transtornos à segurança pública e o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Administração Pública Estadual.

Respaldo legal do artigo 5º da Lei 8666/93, *in verbis*:

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada****. (grifo nosso)."*

Para tanto, autorizo o pagamento à empresa Trivale Administração Ltda, no valor d e **R$ 10.348,16 (dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos),** visando, precipuamente, a manutenção da ordem pública, bem como proporcionar aos menores infratores, e também aos trabalhadores destas Unidades, os direitos fundamentais garantidos na Constituição da República de 1988, tais como dignidade da pessoa humana, direito à alimentação, valor social do trabalho, entre outros.

Data deliberada: 27/11/2018 - conforme documento (2511428).

Sérgio Barboza Menezes

Secretário de Estado de Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Barboza Menezes**, **Secretário de Estado de Segurança Pública**, em 05/12/2018, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2497323** e o código CRC **FEA93B3C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1690.01.0015351/2018-45

SEI nº 2497323